



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 882, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Chapadão do Sul - MS.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Chapadão do Sul – MS, fixados em **R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais)** e **R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais)** respectivamente, a contar de janeiro de 2013.

Art. 2º O Subsídio poderá ser ajustado mediante revisão geral anual, obedecendo-se os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 16 de fevereiro de 2012.

JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.